



EDITAL Nº 2/2021

Edital de bolsas de estudo com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme legislação federal: Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014, Portaria Normativa do Ministério da Educação – MEC – nº 15/2017 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção da Escola de Ensino Fundamental Santa Doroteia – Planalto, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Sul, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o Regimento Escolar e com a Política de Concessão de Gratuidade Escolar – Bolsas de Estudo CEBAS, bem como com a legislação em vigor, torna público o Edital do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo CEBAS para o ano letivo de 2021, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de 16 (dezesseis) bolsas de estudo integrais (100% de gratuidade nas mensalidades escolares), observando-se a oferta e correspondente alocação nos níveis de ensino oferecidos pela Escola Santa Doroteia – Planalto, de acordo com o quadro de vagas a seguir:

QUADRO DE VAGAS	
ANO	QUANTIDADE DE VAGAS
2º ano do Ensino Fundamental	4 vagas
3º ano do Ensino Fundamental	1 vaga
4º ano do Ensino Fundamental	3 vagas
5º ano do Ensino Fundamental	1 vaga
6º ano do Ensino Fundamental	7 vagas

As bolsas de estudo são subsidiadas por recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Sul, entidade mantenedora deste estabelecimento de ensino privado.

2. DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS

Poderão participar do respectivo processo de seleção todos os candidatos e candidatas que cumpram os requisitos deste Edital e, tempestivamente, apresentarem a documentação completa solicitada.

Parágrafo único: As bolsas de estudo de que trata este Edital terão vigência para o ano letivo de 2021.

As bolsas de estudo CEBAS são intransferíveis, não sendo contemplada a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra unidade educacional da mesma mantenedora.

3. DAS CONDIÇÕES PARA OBTER UMA BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

Para estar apto a obter uma bolsa de estudo integral os candidatos e candidatas deverão:

- I. Possuir renda familiar bruta mensal *per capita* não excedente ao limite estabelecido na legislação pertinente, ou seja: 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente, cabendo exclusivamente aos requerentes a responsabilidade pela lisura dos documentos apresentados;
- II. Atender todos os requisitos previstos neste Edital;
- III. Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para efetuar a inscrição no processo de seleção de bolsas de estudo os candidatos e candidatas deverão:

- I. Acessar o site da Escola Santa Doroteia Planalto e preencher o formulário de inscrição;

II. Anexar a esse formulário os seguintes documentos: comprovante de todos os rendimentos recebidos pela família no último mês, comprovante de residência do último mês, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único – com o Número de Inscrição Social – NIS –, quando for o caso, e laudo médico, quando for o caso.

Parágrafo único: Apenas as famílias que possuem renda familiar bruta mensal *per capita* não excedente ao limite estabelecido na legislação pertinente poderão ser convocadas para as etapas seguintes do processo seletivo.

4.1 Conforme prevê a legislação em vigor, terão prioridade neste processo seletivo:

- I. Irmãos e/ou irmãs de estudantes já matriculados na Escola Santa Doroteia – Planalto;
- II. Famílias que possuem inscrição no Cadastro Único anterior a data de início do processo seletivo;
- III. Famílias que residem no bairro da Escola ou nos bairros do entorno, pertencentes ao território de atendimento da Escola Santa Doroteia – Planalto.

5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1 As famílias pré-selecionadas deverão participar de entrevista previamente agendada com a assistente social e deverão comprovar todas as informações prestadas por ocasião da inscrição.

5.2 Para fins de comprovação das informações, o candidato ou candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, o Requerimento para concessão de bolsa de estudo CEBAS e a Ficha Socioeconômica devidamente preenchidos, junto com todos os documentos que constam na Relação de documentos, que está nas últimas páginas deste Edital. A documentação deverá ser impreterivelmente enviada, em sua totalidade, dentro do prazo estabelecido por este Edital.

Parágrafo único: Não ocorrendo o envio da documentação no prazo estabelecido, o candidato ou candidata será automaticamente excluído do processo seletivo.

5.3 Os documentos deverão ser escaneados e apresentados em formato PDF.

6. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	3 de fevereiro de 2021	Site da Escola Santa Doroteia – Planalto www.santadoroteiaplanalto.com.br
Inscrições	De 3 a 10 de fevereiro de 2021	Ferramenta Google Formulários Site da Escola Santa Doroteia – Planalto www.santadoroteiaplanalto.com.br
Preenchimento do Requerimento e da Ficha socioeconômica e envio da documentação	De 11 a 17 de fevereiro de 2021	Ferramenta Google Formulários
Análise da documentação	De 18 a 19 de fevereiro de 2021	Setor de Serviço Social
Entrevistas e/ou visitas domiciliares	De 22 a 23 de fevereiro de 2021	Ferramenta Google Meet e/ou domicílio das famílias
Divulgação do resultado	25 de fevereiro de 2021	Site da Escola Santa Doroteia – Planalto www.santadoroteiaplanalto.com.br
Interposição de recursos	26 de fevereiro de 2021	E-mail servicosocial@santadoroteia-rs.com.br
Matrículas e assinatura de contratos	1º de março de 2021	Escola Santa Doroteia – Planalto Av. Alexandre Luiz, 269, Bairro Jardim Itu Porto Alegre/RS

6.1 As famílias pré-selecionadas receberão um comunicado com orientações para o preenchimento e envio do Requerimento e da Ficha socioeconômica e dos documentos solicitados, que será enviado exclusivamente para o e-mail informado no momento da inscrição.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1 Todo o processo de avaliação da solicitação de bolsa de estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça, cor ou outra condição, visando a sua concessão aos candidatos e candidatas que se encontram em maior condição de vulnerabilidade social e econômica, e compreende as seguintes etapas:

7.2 Inscrição do candidato ou candidata no processo seletivo, disponível através do link divulgado no site da Escola Santa Doroteia – Planalto.

7.3 Preenchimento do Requerimento para concessão de bolsa de estudo CEBAS e da Ficha socioeconômica e envio de todos os documentos dispostos na Relação de documentos, que está nas últimas páginas deste Edital, caso a família seja pré-selecionada.

7.4 Participação nas demais etapas informadas no item 6, sempre que a Escola convocar a família.

7.5 Para julgar a pertinência das informações prestadas pelo candidato ou candidata, a Comissão de avaliação de concessão de bolsa de estudo considerará, além do Requerimento, da Ficha socioeconômica e da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os critérios de concessão de bolsas estabelecidos ou com a renda declarada.

7.6 Os candidatos e candidatas solicitantes poderão ser entrevistados e receber visita domiciliar por profissional assistente social devidamente habilitado.

7.7 Análise dos dados: A Comissão de avaliação de concessão de bolsa de estudo se valerá das análises realizadas por assistentes sociais no que diz respeito às informações da Ficha socioeconômica e da documentação apresentada pelo candidato ou candidata em sua totalidade, a fim de deliberar sobre a concessão ou não da bolsa de estudo.

8. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A análise dos documentos realizada por assistentes sociais e apresentada para a Comissão de avaliação de concessão de bolsa de estudo servirá para conhecer a situação socioeconômica dos candidatos e candidatas e determinará:

- 1) O enquadramento do candidato (a) na condição de bolsista integral (100% de gratuidade nas mensalidades escolares) ou a eliminação do candidato (a), de acordo com a renda *per capita*;
- 2) O desempate entre candidatos (as), quando for o caso.

Parágrafo único: A identificação do perfil socioeconômico das famílias pleiteantes será de responsabilidade de profissional assistente social e as informações relativas à análise socioeconômica deverão ser utilizadas nos limites do estritamente necessário para a concessão da gratuidade escolar, conforme determina o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, instituído pela Resolução do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS – nº 273/1993.

9. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

9.1 O beneficiário (a) com gratuidade na Escola responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na Ficha socioeconômica e nos documentos apresentados.

9.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato (a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a gratuidade na Escola cancelada, cabendo a cobrança dos débitos dos benefícios usufruídos indevidamente de forma retroativa.

9.3 A critério do estabelecimento de ensino, o (a) requerente estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público no caso de se enquadrar na situação prevista no item 9.2 deste Edital.

9.4 Na aferição das informações prestadas pelos requerentes, as profissionais assistentes sociais analisarão a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo realizar visita domiciliar para subsidiar a avaliação do processo do respectivo Requerimento para concessão de bolsa de estudo CEBAS, bem como poderão solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do candidato ou candidata, além dos citados nesse Requerimento.

9.5 A assistente social terá até o dia 24 de fevereiro de 2021 para avaliação das Fichas socioeconômicas e análise dos documentos apresentados, quando fará os encaminhamentos para a Comissão de avaliação que, após sua reunião, divulgará os resultados dos alunos e alunas beneficiados no site do Colégio.

9.6 A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos e candidatas para concessão de bolsa de estudo deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, inclusive nos casos de indeferimento.

9.7 Em hipótese alguma serão devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos (as), devendo toda a documentação ser arquivada pela responsável do setor de Serviço Social.

10. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

10.1 A seleção dos candidatos e candidatas inscritos no processo seletivo para o ano de 2021 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora e aplicados pela Comissão de avaliação de concessão de bolsas de estudo, que é formada por: a) um representante da Direção da Escola; e b) um representante do Setor Financeiro, e c) é assessorada por profissional assistente social.

10.2. A renda *per capita* é, entre outros, critério eliminatório do processo de concessão de bolsas de estudo.

10.3 Serão desclassificados os processos cuja Ficha socioeconômica estiver incompleta, ou ainda que estiverem faltando documentos exigidos no Requerimento.

10.4 Em caso de empate entre candidatos e candidatas aptos e, não havendo bolsas de estudos suficientes para todos (as), conforme número estipulado no Edital, serão aplicados os critérios da legislação vigente, e as profissionais assistentes sociais, com base na documentação acostada, indicarão à Comissão de avaliação de concessão de bolsas de estudo qual dos candidatos ou candidatas poderá ser beneficiado, obedecendo sempre o critério do (a) que se encontra em maior condição de vulnerabilidade social e econômica.

11. DOS IMPEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do processo seletivo:

11.1 Não enquadramento do (a) solicitante nos critérios legais.

11.2 Avaliação socioeconômica incompatível.

11.3 Faltar com o envio dos documentos comprobatórios, conforme estipulado.

11.4 Faltar com veracidade nas informações apresentadas.

11.5 Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.

11.6 Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do Requerimento para concessão de bolsa de estudo CEBAS e da Ficha socioeconômica.

11.7 Não participar de entrevista ou de visita domiciliar quando solicitado.

12. RESULTADO E RECURSO

A aplicação destes critérios, salvo superveniência de Lei que disponha em outro sentido, contribuirá para uma distribuição de bolsas de estudo aos candidatos e candidatas que se encontram em maior condição de vulnerabilidade social e econômica. Em caso de discordância quanto ao resultado da análise realizada por profissional assistente social, o solicitante poderá recorrer à Comissão de avaliação de concessão de bolsas de estudo enviando justificativa por escrito no prazo previsto neste Edital.

13. QUANTO A FONTE DE FINANCIAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

No caso da entidade perder o caráter de Entidade Beneficente de Assistência Social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das bolsas de estudo, todas as gratuidades decorrentes deste processo seletivo não serão concedidas a partir do ano seguinte ao da concessão.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A solicitação de bolsa de estudo implica na aceitação dos critérios dispostos neste Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único: Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, a Instituição terá por base as informações registradas no Requerimento e na Ficha Socioeconômica preenchidos pela família, que deverão ser comprovadas mediante envio da documentação exigida, listada na Relação de documentos. Todas as informações prestadas e todos os dados pessoais fornecidos/informados pelas famílias no processo seletivo de bolsas de estudo têm a única e exclusiva finalidade de atender à Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa do Ministério da Educação – MEC – nº 15/2017. Todas as famílias, ao inscreverem candidatos e candidatas no processo seletivo, concordam em disponibilizar suas informações para essa única e exclusiva finalidade, ciente de que as mesmas poderão permanecer armazenadas pelo

prazo de dez anos, com o objetivo de atender eventuais demandas apresentadas por intermédio do Ministério da Educação – MEC – e da Previdência Social, com vistas aos processos de fiscalização CEBAS.

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2021.



Irmã Claudia Dias
Diretora da Escola de Ensino Fundamental Santa Doroteia – Planalto

Documentos pessoais: para os adultos (as), cópia do Registro Geral – RG – (carteira de identidade), Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, Certidão de Casamento ou de União Estável ou de Divórcio ou ainda Certidão de Nascimento, caso seja solteiro (a), e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – completa, a ser apresentada exclusivamente na versão digital. Os membros do grupo familiar que nunca tiveram vínculo formal de emprego (carteira de trabalho assinada) deverão anexar a carteira de trabalho digital, da mesma forma. Para as crianças e/ou adolescentes do grupo familiar, cópia da Certidão de Nascimento. Caso um (a) ou mais membros do grupo familiar não possuam ou tenham um ou mais documentos pessoais perdidos, furtados ou roubados, deverá ser anexada *Declaração de documento* junto com boletim de ocorrência (em caso de perda, furto ou roubo), conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social.

Comprovantes de rendimento: trabalhadores (as) que possuem vínculo empregatício formal deverão anexar cópia dos três últimos contracheques, se a remuneração for fixa, ou dos seis últimos contracheques, se a remuneração for variável. Microempreendedor individual – MEI – deverá anexar relatório mensal das receitas brutas com os rendimentos dos seis últimos meses. Profissionais autônomos e empresários deverão anexar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE –, a ser emitida por contador (a), em modelo atualizado e digital com os rendimentos dos seis últimos meses, incluindo a divisão de lucros da empresa. Aposentados (as), pensionistas e demais beneficiários (as) da Previdência Social deverão anexar cópia do extrato oficial de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Proprietários (as) de imóveis alugados ou arrendados deverão anexar cópia do recibo com a renda proveniente do aluguel ou arrendamento. Membros do grupo familiar que estiverem desempregados deverão anexar cópia da rescisão do contrato de trabalho, do comprovante de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e da previsão de parcelas do Seguro-desemprego. Trabalhadores (as) informais deverão anexar *Declaração de recebimento de rendimentos informais*, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social. Crianças e adolescentes que recebem pensão alimentícia deverão anexar comprovante. Caso a pensão alimentícia seja informal, deverá ser anexada *Declaração de pensão alimentícia informal*, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social. Membros do grupo familiar que recebem auxílio financeiro de terceiros, familiares ou não, deverão anexar *Declaração de recebimento de auxílio financeiro*, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social. Todas as crianças e adolescentes do grupo familiar que não recebem pensão alimentícia deverão anexar *Declaração de não recebimento de pensão alimentícia*, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social. Todos os membros do grupo familiar com 18 anos ou mais e que não possuem rendimentos deverão apresentar *Declaração de não exercício de atividade remunerada*, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social.

Declaração do Imposto de Renda: cópia completa da declaração de Imposto de Renda – IR – de todas as pessoas do grupo familiar que declaram, referente ao exercício 2020, ano-calendário 2019, com canhoto de autenticação e recibo de entrega, ainda que zerados. Os membros do grupo familiar que possuem 18 anos ou mais e que não declaram IR deverão comprovar que não enviaram sua declaração por meio de documento a ser emitido no *site* da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br, item “Consulta à Restituição” –, na qual deverá conter a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Deverá ser anexada cópia dos documentos referentes aos bens imóveis declarados, isto é, dos recibos com a renda proveniente do aluguel ou arrendamento ou *Declaração de imóvel* atestando que o mesmo não gera rendimentos, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social.

Comprovantes de despesas: cópia de todas as despesas mensais da família; fatura mais recente das contas de água, luz, telefone, condomínio, televisão por assinatura, contrato e recibo de pagamento de aluguel, recibo de pagamento de financiamento de imóvel e/ou automóvel, última guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, última guia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, despesas com alimentação, educação, saúde e outras que a família considerar relevantes.

Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com o respectivo Número de Identificação Social – NIS. Este documento é obrigatório apenas para quem já possui Cadastro Único e NIS.

Laudo médico devidamente assinado e carimbado constando a Classificação Internacional de Doenças – CID – da deficiência e/ou doença. Este documento é obrigatório apenas para membros do grupo familiar com deficiência e/ou que possuam alguma doença.

Outros: caso o grupo familiar resida em uma moradia cedida por terceiros, familiares ou não, deverá ser anexada *Declaração de moradia cedida*, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Setor de Serviço Social.